

7A. TURMA ESPECIALIZADA

ATA DE JULGAMENTOS

Ata da 2ª sessão Julgamento Ampliado - 942, em 25/06/2020.

Presidente: Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER.

Secretário(a): CLAUDIA RIBEIRO SIMÕES.

Às 14:00 horas do dia 25 DE JUNHO DE 2020, com base no Artigo 149-A do Regimento Interno e na forma da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00002, de 8 de janeiro de 2020, Portaria nº TRF2-PTP-2018/00146, de 09 de março de 2018, e Portaria nº TRF2-POR-2019/00022, de 24 de outubro de 2019, todos deste Tribunal, foi aberta a sessão virtual para o julgamento dos processos incluídos pelos(as) Exmos(as). Desembargador Federal SERGIO SCHWAITZER, Desembargador Federal JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA, Desembargadora Federal NIZETE LOBATO CARMO, Desembargadora Federal VERA LUCIA LIMA DA SILVA, e Desembargador Federal GUILHERME DIFENTHAELER e o Juiz Federal FLAVIO OLIVEIRA LUCAS, foi aberta a sessão.

Não havendo impugnação, foi aprovada a ata da sessão anterior.

0000001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 5068861-17.2019.4.02.5101/RJ

APELANTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRC-RJ (EXEQUENTE)

APELADO: IZABEL CRISTINA MIRANDA (EXECUTADO)

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

PROSEGUINDO NO JULGAMENTO, APÓS OS VOTOS DA DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA E DO DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIFENTHAELER ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 7A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDO O RELATOR E A DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO, CONHECER DA APELAÇÃO E DAR-LHE PROVIMENTO PARA REFORMAR A SENTENÇA EXTINTIVA E DETERMINAR O PROSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO

0000002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 0104415-69.2017.4.02.5101/RJ

INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

APELADO: TERESINHA ALVES TEIXEIRA (AUTOR)

ADVOGADO: ELINE GERMANA REAL DE QUEIROZ (OAB RJ181562)

ADVOGADO: YURI MORAES DA MOTTA (OAB RJ218085)

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OS VOTOS DA DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA E DO DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIFENTHAELER ACOMPANHANDO O RELATOR, A DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA, CONHECENDO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E DANDO-LHES PROVIMENTO, COM EFEITOS INFRINGENTES, PARA NEGAR PROVIMENTO AO APELO DA UNIÃO, MAJORANDO A VERBA HONORÁRIA FIXADA EM 1% A FAVOR DA AUTORA (ART. 85, §11, DO CPC/2015), E O VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 7A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS A DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO E O DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

0000003 APELAÇÃO/REMESSA NECESSÁRIA Nº 0182384-63.2017.4.02.5101/RJ**INCIDENTE: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

APELANTE: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO (RÉU)

APELADO: MARLI FRIAS COELHO (AUTOR)

ADVOGADO: MILENE SERAFIM DE ASSIS PIRES (OAB RJ127912)

ADVOGADO: SONIA ANANIAS CITELE JARDIM (OAB RJ080778)

DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER

APÓS O VOTO DO DESEMBARGADOR FEDERAL SERGIO SCHWAITZER NO SENTIDO DE NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, DA DIVERGÊNCIA INAUGURADA PELO DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA, OS VOTOS DO DESEMBARGADORA FEDERAL VERA LUCIA LIMA DA SILVA E DO DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME DIEFENTHAELER ACOMPANHANDO O RELATOR E O VOTO DA DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO ACOMPANHANDO A DIVERGÊNCIA, A 7A. TURMA ESPECIALIZADA DECIDIU, POR MAIORIA, VENCIDOS O DESEMBARGADOR FEDERAL JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA E A DESEMBARGADORA FEDERAL NIZETE LOBATO CARMO, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Encerrou-se a sessão às 14:00 horas, tendo sido julgado(s) da totalidade 3 processo(s).

Rio de Janeiro, 03 de julho de 2020.